

Procedimento Administrativo n.: 2023/009366

Objeto: Pedido de Providências n. 1.00085/2023-10.

DESPACHO

- I. O procedimento foi instaurado para análise e manifestação acerca do Pedido de Providências nº 1.00085/2023-10, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público.
- II. Diante da especificidade da matéria, os autos foram remetidos à área técnica responsável.
- III. Em resposta, o Coordenador de Tecnologia e Informação deste Ministério Público, Paulo Cesar Allebrandt, teceu considerações sobre os benefícios da adoção de ferramentas de Processamento de Linguagem Natural (PNL), além dos aspectos relacionados à segurança (fls. 81-83).
- IV. **Em síntese, o relato.**
- V. Nos termos da manifestação apresentada, resta claro que a utilização de ferramentas de PNL, como o ChatGPT e similares, implementarão uma série de benefícios significativos ao Ministério Público Brasileiro, desde que os esforços sejam orientados ao manejo das ferramentas adotando-se as cautelas necessárias e em consonância com a legislação vigente.
- VI. Em atenção ao questionamento feito pelo CNMP sobre os riscos envolvidos na utilização das ferramentas de inteligência artificial (item b – fls.77), a COTEC aponta:
 - a) Privacidade: as ferramentas de PLN precisam ser alimentadas para gerarem resultados. Essas informações podem ser coletadas a partir da internet ou da leitura de documentos da própria instituição. Em ambos os casos é necessário garantir que os dados usados para treinar a IA sejam éticos e legais, respeitando a LGPD e mantidos em segurança;

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

- b) Serviço e armazenamento dos dados: recomenda-se que os serviços de IA sejam, sempre que possível, acessados através de instâncias isoladas do repositório central;
 - c) Uso de APIs para acesso aos recursos da IA: API é uma forma de comunicação entre sistemas, na qual proporciona a utilização da tecnologia em um ambiente controlado. Com autenticação, monitoramento e disponibilidade de funções definidas pelo próprio órgão;
 - d) Capacitação e conscientização: é essencial que o Ministério Público oriente e capacite seus servidores e membros sobre o que é, e como utilizar os novos recursos ofertados pela tecnologia.
- VII. Por último, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça manifesta-se favorável à sugestão da área técnica, no sentido de que *“não é prudente que o Conselho Nacional do Ministério Público proceda a uma regulamentação por resolução. Caso opte por algum tipo de orientação, é mais apropriado a elaboração de uma recomendação orientando as formas adequadas a serem seguidas, com a promoção de debates amplos e contínuos sobre o uso de tecnologias inovadoras, a fim de garantir que as cautelas exigidas não sejam óbice para que o Ministério Público Brasileiro acompanhe os avanços tecnológicos”*.
- VIII. Ante o exposto, determino à remessa dos autos à Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça para adoção das providências que entender cabíveis.

Florianópolis, 11 de maio de 2023.

Luciano Trierweiller Naschenweng

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento e Inovação